CONTRATO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

O município de Potim, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 65.042.855/0001-20**, com sede na praça Miguel Corrêa dos ouros, nº 101, centro, Potim/SP, neste ato representado por autoridade competente, doravante denominado contratante, e a empresa **23.801.308 MAURO AUGUSTO DUARTE**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.801.308/0001-31,** com sede na Rua João Batista Dos Santos Filho, representada por **MAURO AUGUSTO DUARTE**, CPF nº 144.654.708-60, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da **dispensa eletrônica nº 019/2026**, com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – orquestra municipal de metais e percussão de Potim para apresentações cívicas, culturais, institucionais, festivais e concursos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. A prestação compreenderá carga horária mínima de 20 (vinte) horas por mês, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, além das atividades e atribuições previstas no termo de referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o aviso de contratação direta, o termo de referência, a proposta da contratada e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante o período contratado, conforme cronograma, programação e orientações da secretaria municipal de educação e cultura.

2.2. A execução compreenderá as atividades de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento de atividades pedagógicas, ensaios, preparação de repertório, acompanhamento dos participantes e preparação da famup para apresentações e eventos, na forma definida no termo de referência.

2.3. A contratada deverá manter profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, observados os requisitos técnicos estabelecidos no termo de referência.

2.4. Eventual substituição do profissional indicado dependerá de prévia comunicação e aprovação da contratante, devendo o substituto possuir qualificação compatível com as exigências da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ 41.700,00 (quarenta e um mil, setecentos reais), correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato.

4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade exigidas para a contratação.

4.3. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência.

Cláusula quinta – da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do município:

Recurso próprio – fundo municipal de cultura – ficha 429.

5.2. A classificação orçamentária completa será indicada no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da lei federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e observados os demais requisitos legais.

Cláusula sétima – das obrigações da contratada

7.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços conforme este Contrato, sua proposta e o Termo de Referência;

II – cumprir a carga horária, o cronograma e as atividades definidas pela Administração;

III – manter profissional qualificado durante toda a execução;

IV – atender às determinações da gestão e fiscalização contratual;

V – elaborar relatórios, registros, planejamentos e controles quando solicitados;

VI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;

VII – corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

VIII – responsabilizar-se por seus empregados, profissionais e prepostos;

IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;

X – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação;

XII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Cláusula oitava – das obrigações da contratante

8.1. Constituem obrigações da contratante:

I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

II – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os espaços e condições necessários à realização das atividades;

III – definir e comunicar a programação das atividades e apresentações;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;

VI – atestar os serviços regularmente executados;

VII – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula nona – da gestão e fiscalização

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Conforme documentação da fase de planejamento, ficam indicados:

Gestora: Helen patrícia Gusmão Silva – diretor de gestão para cultura.

Fiscal: Liliam renata da silva e souza – agente administrativo.

9.3. A administração poderá substituir os responsáveis pela gestão ou fiscalização mediante ato próprio.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

Cláusula décima – do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado.

10.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, e sendo cabível, o reajuste será calculado pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice que legalmente venha a substituí-lo.

10.3. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas na lei federal nº 14.133/2021.

Cláusula décima primeira – das alterações contratuais

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites

previstos na lei federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidas.

Cláusula décima segunda -- das infrações e sanções

12.1. A contratada que praticar infração administrativa ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da lei federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração.

Cláusula décima terceira – da extinção

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da lei federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

Cláusula décima quarta – da subcontratação e substituição do profissional

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

14.2. As atividades técnicas essenciais deverão ser executadas pelo profissional indicado pela contratada e aprovado pela administração.

14.3. A substituição do profissional somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e comprovação de qualificação compatível com os requisitos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. Eventuais dados pessoais acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à Contratante providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela contratante com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, no aviso de contratação direta, no termo de referência e nas demais normas aplicáveis.

Cláusula décima oitava – do foro

18.1. Fica eleito o foro competente da comarca a que pertence o município de Aparecida/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Potim/SP, 02 de outubro de 2026.

BERTONI ANTUNES PROENÇA
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

23.801.308 MAURO AUGUSTO DUARTE
MAURO AUGUSTO DUARTE

GESTORA DO CONTRATO
HELEN PATRÍCIA GUSMÃO SILVA
DIRETOR DE GESTÃO PARA CULTURA

FISCAL DO CONTRATO
LILIAM RENATA DA SILVA E SOUZA

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME: Bruna Cristina de Luca Rangel Soares
CPF: 409.164.318-35

2. _____
NOME: Sarah Julia de Oliveira
CPF: 503.352.268-09